

LEI Nº 1.407, DE 12 DE ABRIL DE 2002.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1384/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IVALDO DALLA COSTA, Vice-Prefeito Municipal em Exercício, de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1384, de quinze de fevereiro de 2002, que "Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público em função da adesão do Município de Nova Bassano ao Programa de Cadastramento Nacional de Usuários do SUS - Sistema Único de Saúde", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0801 SECRETARIA DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0107 Assistência Médica à População

10.301.0107.1031 Cad. Nacional Usuários SUS/ Recursos Prefeitura

3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0803 SECRETARIA DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0107 Assistência Médica à População

10.301.0107.1030 Cad. Nacional Usuários SUS

3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos doze dias do mês de abril de 2002.

IVALDO DALLA COSTA

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se E Publique-se

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO

Secretaria Municipal e Administração

Nota: Este texto não substitui o original.